



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONV N.º 008/2024**

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.3670.0013264/2024-92

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, E O ESTADO
DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante chamado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de

Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

MPCE

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante chamado simplesmente **MPCE**, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3670.0013264/2024-92, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo MPDFT, do *software* Sistema Eleitoral - *VOTUS*, de sua criação, para a administração e realização de eleições no MPCE.

P A R Á G R A F O Putro b M e r f i c a n t e s e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT poderão ser c e d i d o s n o s m e s m o s t e r m o s d a c e s s ã c

P A R Á G R A F O Nã o sã o i n c l u s o s n o p r e s e n t e T e r m o d e Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros

eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPCE o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPCE, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPCE, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPCE, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

2.2. São atribuições e responsabilidades do MPCE:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "Sistema Eleitoral - VOTUS", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPCE;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;

- f) integrar o VOTUS com os *softwares* que utiliza;
- g) prestar suporte às suas unidades que utilizam o VOTUS;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;
- i) sempre utilizar o logotipo do “Sistema Eleitoral - VOTUS” e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" ao promover a divulgação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral - VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a

C L Á U S U L A Q U A R T A - D A F I S C

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na

segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

C L Á U S U L A D É C I M A - D O S C A S

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	CNPJ/CPF 06.928.790/0001-56	ESFERA ADMINISTRATIVA ÓRGÃO PÚBLICO
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Ministério Público do Estado do Ceará Procuradoria Geral de Justiça Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - Ceará		CEP 60050-011
NOME DO RESPONSÁVEL Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aditivo à Cooperação Técnica para cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS” ao Ministério Público do Estado do Ceará	PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	INÍCIO 2024	TÉRMINO 2029
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cessão do <i>software</i> “Sistema Eleitoral - VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Ministério Público do Estado do Ceará.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Solicitação do MPCE ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3670.0013264/2024-92.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPCE, o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao MPCE, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPCE, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPCE, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPCE podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

4.4. São atribuições e responsabilidades do MPCE:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPCE;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral – VOTUS” e a expressão “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral – VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

- Celebração
 - Data de assinatura do convênio
- Fornecimento de documentação / código fonte do sistema
 - Não há necessidade de fornecimento, pois trata-se de um Aditivo. O MPCE já utiliza o sistema Votus
- Execução do referido termo, conforme obrigações descritas
 - Atividade contínua, durante toda a vigência do convênio

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rogério Guedes Prazeres Castro, matrícula 3745;

Gestor Substituto: Roseane Falcão, matrícula 4095.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF,

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/04/2024, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HALEY DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 14:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028591** e o código CRC **E4ACD536**.

19.04.3670.0013264/2024-92

1028591v4